

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.392, DE 2005 (APENSADOS: PL nº. 6.538, de 2006, e PL nº 6.601, de 2006)

Determina o valor do salário mínimo, a partir de 1º de maio de 2006.

**Autor: Deputado Mauro Benevides
Relator: Deputado Tarcísio Zimmermann**

I - RELATÓRIO

O PL nº. 6.392, de 2005, do ilustre Deputado Mauro Benevides, fixa, a partir do dia 1º de maio de 2006, o valor mensal do salário mínimo em R\$ 360,00, seu valor diário em R\$ 12,00 e seu valor horário em R\$ 1,62.

Foram apensados à proposição sob análise os seguintes projetos de lei:

- PL nº. 6.538, de 2006, de autoria do nobre Deputado Pauderney Avelino, que fixa em R\$ 375,00 o valor mensal do salário mínimo, a partir do dia 1º de abril de 2006. Em virtude do disposto, referida proposição estabelece que seu valor diário será de R\$ 12,50. Não é fixado seu valor horário.

- PL nº. 6.601, de 1º de fevereiro de 2006, de iniciativa do Poder Executivo, que estipula em R\$ 350,00 o valor do salário mínimo mensal, a partir de 1º de abril de 2006. O parágrafo único do art. 1º desta proposição fixa o valor diário do salário mínimo em R\$ 11,67 e seu valor horário em R\$ 1,59.

O art. 3º do referido projeto de lei revoga ainda o art. 1º da Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995; a Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000; a Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001, a Lei nº 10.525, de 6 de agosto de 2002; o art. 1º da Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003; o art. 1º da Lei nº 10.888, de 24 de junho de 2004; e a Lei nº 11.164, de 18 de agosto de 2005. Tais leis e dispositivos de lei haviam fixado valores do salário mínimo, a partir de 1º de setembro de 1994.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas as seguintes emendas:

- Emenda nº. 1, do Deputado Jair Bolsonaro, que acrescenta artigo prevendo que “a remuneração dos praças prestadores do serviço militar inicial das Forças Armadas não poderá ser inferior” ao valor estipulado para o salário mínimo

- Emenda nº. 2, do Deputado Jair Bolsonaro, revogando o § 2º, do art. 18, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a fim de impedir que “os praças prestadores de serviço militar inicial, os praças especiais e seus pensionistas recebam como remuneração proventos mensais ou pensão militar de valor inferior ao do salário mínimo vigente”;
- Emenda nº. 3, do Deputado Fernando Coruja, visando corrigir, a partir de 1º de abril de 2006, os proventos de todas as aposentadorias e pensões do Regime Geral da Previdência Social pelo mesmo percentual de reajuste aplicado ao salário mínimo;
- Emenda nº. 4, também do Deputado Fernando Coruja, de teor idêntico à anterior;
- Emenda Substitutiva Global nº 5 ao PL nº. 6.601/06, do Deputado Rodrigo Maia, que estipula em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) o valor do salário mínimo, a partir do dia 1º de abril de 2006;
- Emenda nº. 6, também do Deputado Rodrigo Maia, que estipula em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) o valor do salário mínimo, a partir do dia 1º de abril de 2006;
- Emenda nº. 7, também do Deputado Rodrigo Maia, que estipula em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o valor do salário mínimo, a partir do dia 1º de abril de 2006;
- Emenda nº. 8, também do Deputado Rodrigo Maia, que estipula em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) o valor do salário mínimo, a partir do dia 1º de abril de 2006;
- Emenda nº. 9, do Deputado Ivan Ranzolin, que adiciona dispositivo par estender a todos os aposentados e pensionistas da Previdência Social o percentual de reajuste e aumento real do salário mínimo;
- Emenda nº. 10, do Deputado Carlos Souza, que fixa o valor do salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2006, em R\$ 400,00;
- Emenda nº. 11, da Deputada Luciana Genro e outros, que fixa o valor do salário mínimo em R\$ 570,00, a partir de 1º de abril de 2006.

Os projetos de lei sob análise passaram a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a aprovação, pelo Plenário da Casa, do requerimento de nº. 3.778, de 2006, do Sr. Arlindo Chinaglia e outros.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisaremos em conjunto os três Projetos de Lei, eis que tratam de assunto idêntico: o reajuste a ser concedido ao salário mínimo. Distinguem-se quanto ao valor e data do reajuste.

Consideramos que o reajuste previsto no Projeto de Lei nº. 6.601, de 2006, oriundo do Poder Executivo, dentro das atuais limitações orçamentárias, garante uma recuperação significativa do poder de compra do salário mínimo, sendo o mais adequado. Segundo tal proposição, a partir de abril de 2006, o valor mensal do salário mínimo será de R\$ 350,00.

Tal proposição também revoga o art. 1º da Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995, a Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000, a Medida Provisória nº 2.194-6, de 23 de agosto de 2001, a Lei nº 10.525, de 6 de agosto de 2002, o art. 1º da Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003, o art. 1º da Lei nº 10.888, de 24 de junho de 2004, e a Lei nº 11.164, de 18 de agosto de 2005. Tais dispositivos legais referem-se aos valores concedidos ao salário mínimo, nos respectivos anos de promulgação das referidas Leis e Medidas Provisórias.

Levando-se em conta a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de maio de 2005 a março de 2006, a elevação do salário mínimo para R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) mensais a partir de 1º de abril de 2006, assegura o significativo aumento real de 13%.

Convém destacar que, através do controle da inflação durante o Governo Lula, foi possível evitar que houvesse significativas perdas do valor real dos salários. Neste sentido, cabe lembrar que a inflação de 2005 foi a menor desde 1998, o que é extremamente benéfico para a manutenção do poder de compra dos salários. Neste contexto, ganhos reais de 8% para o salário mínimo, como foi conquistado em 2005, e os 13% de 2006, ganham uma relevância ainda maior e asseguram um efetivo avanço na distribuição da renda para as camadas mais empobrecidas da nação.

A elevação do valor do salário mínimo beneficiará mais de 23,7 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD-2004, recebiam mensalmente até um salário mínimo. A estes devem ser somados cerca de 15,7 milhões de cidadãos que recebiam em 2005 o equivalente a um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial da Previdência Social. Ou seja, cerca de 40 milhões de pessoas terão o benefício direto do aumento de sua renda mensal em virtude da elevação proposta para o salário mínimo.

Além disso, inúmeros outros trabalhadores são beneficiados pelo reajuste, já que o mesmo serve como parâmetro para a negociação coletiva de muitas categorias profissionais. Por isso, a elevação do salário mínimo acarreta também o aumento dos pisos salariais previstos em convenções e acordos coletivos.

E a economia informal também utiliza o valor do salário mínimo como referência para o pagamento de trabalhadores e prestadores de serviço, demonstrando outra repercussão positiva do reajuste para os setores mais necessitados da sociedade.

Calcula-se que o reajuste proposto pelo Governo Federal ao salário mínimo injetará cerca de R\$ 15 bilhões na atividade econômica brasileira. E com tal aumento, deverá haver uma expansão de 5,8% da massa salarial, o que servirá para incrementar a atividade econômica, sem, no entanto, gerar pressões inflacionárias.

Convém lembrar ainda que o reajuste do salário mínimo tem um impacto relevante nas pequenas cidades brasileiras. Em cerca de dois terços dos municípios do país, as aposentadorias pagas pelo INSS são responsáveis por volume de recursos maior do que os provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (em 2002 foram 3.546 municípios em tal situação, e 3.773 municípios em 2003).

Por outro lado, devemos reconhecer os avanços na democratização do debate acerca do salário mínimo. Em 2005 o Poder Executivo, através de Decreto Presidencial de 20 de abril, criou, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, uma comissão composta por trabalhadores, empregadores, aposentados e o Poder Executivo, para elaborar política de fortalecimento do salário mínimo. Aos trabalhos desta Comissão, que ainda não estão concluídos, somaram-se as Centrais Sindicais dos Trabalhadores do País que, mais uma vez, e de forma unitária, encaminharam um processo de negociação junto ao Poder Executivo, que resultou na presente proposta e também na correção significativa da tabela do Imposto de Renda.

Este processo de negociação, prolongado e responsável, confere enorme legitimidade ao Projeto do Poder Executivo que, na realidade, é a expressão de um acordo firmado com os principais e mais diretos interessados no reajuste, que são os trabalhadores, os aposentados e demais beneficiários da Previdência Social. De outra parte, os reajustes conquistados em 2005 e 2006, já delineiam de forma consistente e correta, para uma política permanente e sustentada de recuperação do valor do salário mínimo.

Isto torna-se ainda mais evidente, a partir dos dados abaixo. A tabela 1 mostra a evolução do salário mínimo, deflacionado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), entre 1995 e 2006. O IPCA foi escolhido como o índice de preços que o Banco Central do Brasil usa para fixar as metas de inflação, portanto, é a medida oficial da inflação do país. A base de comparação foi fixada em maio de 1995. A inflação pelo IPCA foi calculada considerando a variação desse índice de preço entre as datas de reajuste do salário mínimo.

Os reajustes nos três primeiros anos Governo Lula garantiram ganhos reais do salário mínimo em relação à inflação medida pelo IPCA. O valor de R\$ 350,00, proposto para vigorar a partir de em abril de 2006, equivale a R\$ 151,71 em termos de valor da moeda nacional que vigorava em maio de 1995, implicando um ganho real de cerca de 52%, quando comparado com o valor

vigente em maio de 1995. É o maior valor do salário mínimo no período considerado.

Tabela 1 - Evolução do salário mínimo, 1995 a 2006, deflacionado pelo IPCA

mês/ano	Valor do salário mínimo	Reajuste do salário mínimo	Inflação - IPCA 12 meses a partir de maio ¹	Salário mínimo real – IPCA Reais constantes de maio de 1995
abril, 2006	350,00	16,67%	3,95%	151,68
maio, 2005	300,00	15,38%	8,05%	135,15
maio, 2004	260,00	8,33%	5,80%	126,56
abril, 2003	240,00	20,00%	16,77%	123,61
abril, 2002	200,00	11,11%	7,54%	120,28
maio, 2001	180,00	19,21%	7,04%	116,42
maio, 2000	151,00	11,03%	6,47%	104,54
maio, 1999	136,00	4,62%	3,14%	100,24
maio, 1998	130,00	8,33%	3,95%	98,83
maio, 1997	120,00	7,14%	7,71%	94,83
maio, 1996	112,00	12,00%	17,49%	95,33
maio, 1995	100,00	-	-	100,00

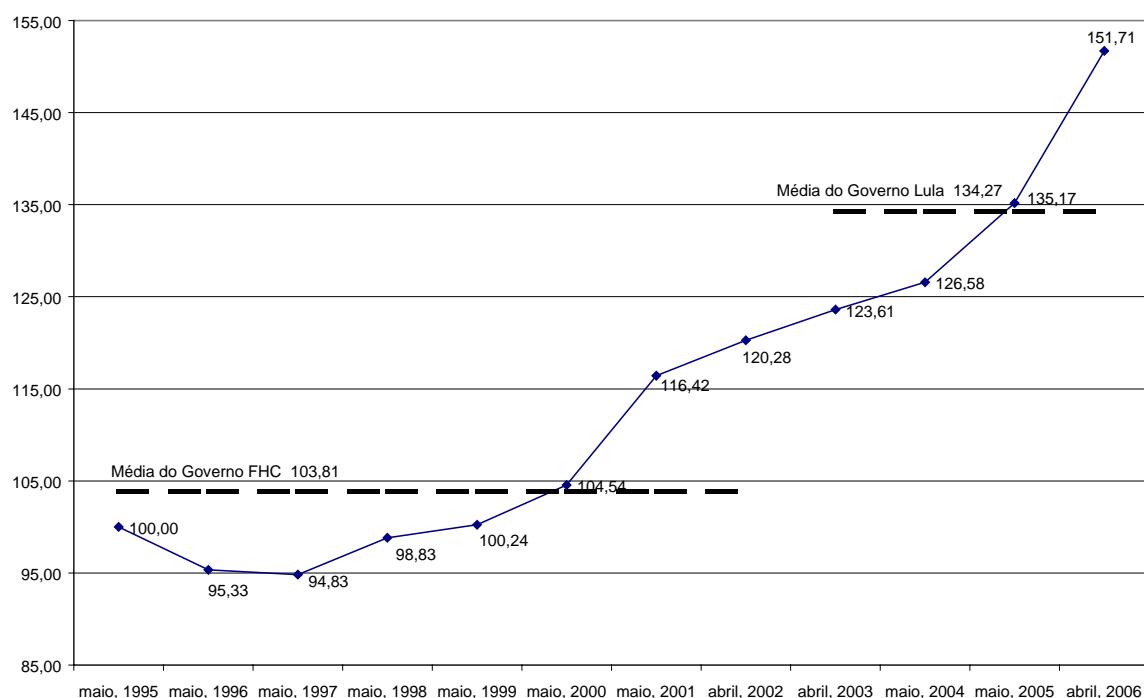
Fonte: IPÉA, IBGE, Banco Central.

Nota: ¹ Em abril de 2002 e de 2006 considerou-se inflação de 11 meses.

Obs: A hipótese de inflação de maio 2005 a abril de 2006 foi de 3,95%.

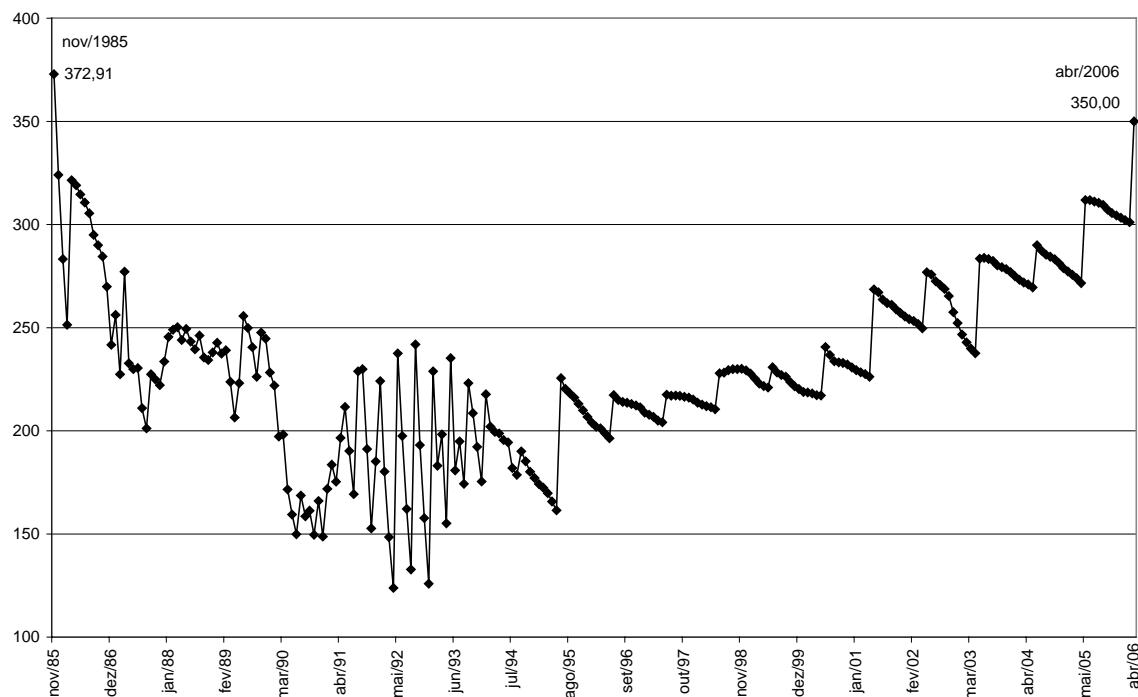
O gráfico 1 mostra a evolução do salário mínimo real (IPCA), com base de comparação em 1995. Esse gráfico permite visualizar de forma fácil a evolução do salário mínimo real nos últimos anos.

Gráfico 1 – Evolução do salário mínimo real, 1995 a 2006 em reais constantes de maio de 1995 (IPCA)



O Gráfico 2 mostra que o valor de R\$ 350,00 do salário mínimo em abril de 2006 é o maior desde de agosto de 1985.

Gráfico 2 - Evolução do salário mínimo real, entre novembro de 1985 e abril de 2006



Por tais motivos, cabe rejeitar os Projetos de Lei nº. 6.392, de 2005, e nº. 6.538, de 2006.

Rejeito também as Emendas de nº 1 e nº. 2, que tratam da remuneração dos praças que prestam serviço militar, por serem estranhas à matéria. Destaque-se que, segundo o art. 61, § 1º da CF, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração“

Já as emendas de nº. 3, nº. 4 e nº. 9, que visam corrigir, a partir de 1º de abril de 2006, os benefícios de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social pelo mesmo percentual de reajuste aplicado ao salário mínimo, são extremamente relevantes e tratam de uma questão que preocupa muito os beneficiários. Este é um debate complexo, que envolve a expectativa dos milhões de aposentados e pensionistas, mas também o financiamento da Previdência Social Pública. Aliás, este é um tema que está sendo objeto de debate na Comissão Especial Mista do Salário Mínimo que, ao final dos seus trabalhos deverá apresentar proposições não apenas para uma política permanente de

recuperação do salário mínimo, e dentro desta, uma política coerente e responsável para o tema objeto destas emendas.

Por estas razões rejeito as emendas de nºs 3, nº. 4 e nº. 9, mas reafirmo a expectativa de que os debates da Comissão Especial Mista possam trazer novas possibilidades de solução positiva para a justa expectativa de aposentados e pensionistas. No entanto, é necessário destacar que o reajuste proposto para o salário mínimo já beneficia a maioria dos milhões de pensionistas e aposentados, cujo benefício previdenciário é de um salário mínimo. Para esses, a elevação proposta representará, ao longo de 12 meses, um incremento global de quase R\$ 10 bilhões na sua renda agregada, com reflexos diretos na melhoria da sua qualidade de vida e no desenvolvimento das comunidades em que residem.

Pelos mesmos motivos supracitados, que fizeram necessário rejeitar os Projetos de Lei nº. 6.392, de 2005, e nº. 6.536, de 2006, rejeitam-se as demais emendas, que fixam valores distintos aos previstos no PL nº. 6.601, de 2006.

Em síntese, cabe dizer que o Projeto de Lei nº 6.601 de 2006, do Poder Executivo, assegura um ganho real muito significativo da ordem de 13% para o salário mínimo; é resultado de um acordo produzido no âmbito de um processo de negociação entre o governo e as Centrais Sindicais brasileiras; tem seus impactos orçamentários devidamente previstos no Orçamento da União; aponta para uma política responsável, sustentada e de natureza permanente, voltada à recuperação do valor do salário mínimo, iniciada em 2005 quando foi assegurado um ganho real de 8% e continuada em 2006 com um incremento real de 13%, configurando o maior salário mínimo real desde agosto de 1985.

Por estas razões, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 6.601, de 2006, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº. 6.392, de 2005, e nº. 6.538, de 2006, bem como das Emendas de nºs. 1 a 11.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2006.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

Relator